

Termo de Referência 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	785332-DELEGACIA CAP.PORTOS EST RGS EM URUGUAIANA/RS	JORGE HENRIQUE DOS SANTOS VIEIRA	02/12/2024 14:14 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63155.001718/2024-55

1. Definição do objeto

Definição do objeto

- 1.1. Contratação de serviço de seguro de automotivo, com definição presente neste instrumento:
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço de seguro de veículos abrangendo as modalidades: automóvel, cobertura compreensiva.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da emissão de nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste termo de referência e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste Termo de Referência para os veículos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	PLACA	MARCA	MODELO /COMBUST	ANO FAB /MOD.	RENAVAN	CHASSI
1	SEGURO AUTOMOTIVO Conforme especificações constantes deste Termo de Referência	22764	IUW-5439	Mercedes-benz	Atego 1719 / Diesel	2013 /2013	00586530304	9BM958076DB927620

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

SEGURO VEÍCULOS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo, para 04 (quatro) veículos especificados neste documento, abrangendo as modalidades: automóvel cobertura compreensiva - (colisão, incêndio, roubo /furto- Danos Materiais, Danos corporais e Assistência 24 horas.

O seguro a ser contratado deverá atender a estas "condições Gerais do seguro", abrangendo, e relação a todos os veículos, as modalidades: Automóvel cobertura "compreensiva; (colisão, incêndio, roubo/furto)- "Responsabilidade civil Facultativa - Danos Materiais;," Responsabilidade Civil Facultativa- Danos Pessoais" e "Assistência 24 horas" além de outros benefícios entre eles: guincho sem limite de quilometragem, assistência para falha mecânica, elétrica , chaveiro, troca de pneus, falta de combustível como segue;

1. Cobertura compreensiva: Colisão, Incêndio, Roubo/Furto;
- 2.Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - Danos Materiais - R\$ 100.000,00 e Danos Corporais - R\$ 100.000,00;
- 3.Assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de atendimento; com guincho sem limite de quilometragem de segunda a domingo, para atendimento dentro do período máximo de 01 (uma) hora em todo território nacional;
- 4.Forma de pagamento nos termos das Cláusulas contratuais; e
- 5.Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação;
- 6.Prazo de vigência da Apólice: 12 (doze) meses, a partir das ZERO horas do dia da assinatura do Contrato
- 7.Valor de mercado [100%o da tabela Fipe/4rodas);
- 8.Demais condições previstas nas Condições Gerais da Apólice de Seguro de Automóveis, integrante deste documento;

Condições gerais da apólice de seguro de automóveis, objeto do seguro e limite de responsabilidade

Pela apólice de seguro de Automóveis, a seguradora garante o veículo nela mencionado, contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das Importâncias Seguradas respectivas fixadas pelo segurado, as quais não implicam, por parte da seguradora, em reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem, apenas, a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis, de acordo com as condições a seguir enumeradas.

Riscos Cobertos

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Cláusulas-Padrão de Cobertura ratificadas no texto da apólice e que dela fazem parte integrante e inseparável e que ocorram dentro do território brasileiro, salvo expressa menção em contrário.

Obrigações do Segurado

Ocorrência de sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

- a) Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravamento dos prejuízos;

b) Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado;

c) Dar imediato aviso à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe devidamente preenchido formulário de AVISO DE SINISTROS, fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato mencionado: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

d) aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos:

Conservação dos veículos

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

Alterações

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora imediatamente e por escrito quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência desta apólice com referência aos veículos segurados, tais como:

- a) Contratação ou cancelamento de quaisquer outros seguros sobre o veículo;
- b) Transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- c) Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo.

NOTA: A responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando modificações na apólice, por endosso.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

a) fica entendido e ajustado que pagamento de indenização, por força do presente contrato, somente será efetuado após a quitação pontual do prêmio pelo Segurado.

b) A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou documento de cobrança, do aditivo de renovação ou endossos dos quais resultem aumentos do valor do prêmio.

c) quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

d) decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a Nota de Seguro, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela de prêmio já paga.

e) A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Ficam excluídos do presente seguro, salvo estipulação expressa:

- a) os rádios e/ou toca-fitas conjugados ou não, originais de fábrica ou não, carrocerias e equipamentos especiais;
- b) os equipamentos destinados a um fim específico não relacionados com a locomoção do veículo.

PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ

al Perdas ou danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição, requisição ou apreensão efetiva por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, não respondendo ainda por quaisquer prejuízos relacionados com tumultos, motins, greves, "lockout" e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

bJ Perdas e danos causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas cláusulas-padrão de cobertura da apólice;

c) Desgastes, depreciações pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;

d) Lucros cessantes e danos resultantes de paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice;

eJ Qualquer perda, destruição ou dano de bens materiais, prejuízo ou despesas emergentes, dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados ou resultantes de radiações, ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de combustível nuclear, bem como perda e destruição, danos ou responsabilidade legal, direta ou indiretamente causados ou resultantes de material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrange qualquer processo autossustentado de fissão nuclear;

f) Perdas ou danos de pneus e câmaras de ar, salvo nos casos de incêndio e de roubo ou furto total do veículo segurado;

gJ Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade legalmente autorizadas ou não;

h) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado, quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

i) Despesas que não sejam estritamente necessárias para reparo do veículo e seu retorno às condições imediatamente anteriores ao sinistro;

jJ Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando consequente a um dos riscos cobertos por esta apólice.

PERDAS DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

aJ o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou no enquadramento tarifários do risco;

b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;

c) o veículo segurado estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzir ou que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual;

d) o veículo for usado para fim diverso do indicado nesta apólice;

e) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do segurado;

f) o segurado por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante as seguintes regras:

a) indenizar em moeda corrente;

b) mandar reparar danos;

c) substituir o veículo por outro equivalente.

Sendo necessária a substituição de peças de veículo não existente no mercado brasileiro, a

Seguradora poderá:

- a) mandar fabricar tais peças;
- b) pagara o custo da mão-de-obra para a sua colocação e o valor de tais peças fixado de acordo com:
- b.1J o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais do mercado brasileiro;
- b.2) na hipótese de não ser possível o previsto no item "b.1." acima, o preço pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data da liquidação do sinistro mais despesas inerentes à importação devidamente comprovadas;
- b.3) na hipótese de não ser também possível o previsto no item "b.2" acima, o custo de peças similares existentes no mercado brasileiro.

A inexistência de peças no mercado não implicará no enquadramento do sinistro como perda total.

Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a seguradora indenizará o Segurado em moeda corrente ou entregar-lhe-á outro veículo equivalente,

No caso de Perda Total, roubo, ou furto total, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, sobre o veículo sinistrado e, em caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva.

OCORRENDO A PERDA TOTAL DO VEÍCULO, A INDENIZAÇÃO LIMITAR-SE-Á AO VALOR MÉDIO DO MERCADO NA DATA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, CONSIDERANDO-SE TIPO, ANO DE FABRICAÇÃO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO, ACRESCIDO DAS DESPESAS DE SOCORRO E SALVAMENTO PORVENTURA EXISTENTES, EM HIPÓTESE ALGUMA ESTA INDENIZAÇÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASO DO VEÍCULO.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, para os veículos novos, ocorrendo Perda Total, a indenização será pelo valor do veículo novo de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, desde que satisfaça todas as seguintes condições:

- a) A cobertura do segurado tenha sido iniciada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de retirada do veículo do revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante.
- b) A Perda Total tenha ocorrido dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados da data da quitação do veículo em revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo.

Na hipótese de impossibilidade de substituição do veículo por outro de idênticas características, a indenização corresponderá à importância segurada, limitada ao valor médio de mercado do veículo objeto do seguro, vigente na data de Liquidação.

PERDA TOTAL

Ocorre Perda Total do veículo, por colisão, incêndio e outras causas, sempre que o valor dos prejuízos acrescidos das despesas de socorro ou salvamento for igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) do valor médio de mercado do veículo do mesmo ano, marca, modelo e estado de conservação.

A INDENIZAÇÃO POR PERDA TOTAL, SEJA QUAL FOR A NATUREZA, OBEDECERÁ AO VALOR MÁXIMO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, observando o seguinte:

- a) será indenizada a importância segurada, se esta for inferior ao valor médio de preço de mercado;
- b) será indenizado o preço médio de mercado do veículo, se este for inferior à importância segurada.

SALVADOS

- a) ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, a Seguradora não poderá abandonar os salvados.
- b) A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

c) no caso de indenização por Perda Total ou substituição de peças ou partes dos veículos, os salvados (veículo sinistrado, peças ou partes substituídas, conforme o caso) pertencerão à Seguradora.

INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL

Quando na data de ocorrência de um sinistro existirem outros seguros sobre o veículo mencionado nesta apólice, a Seguradora indenizará as perdas sofridas pelo Segurado, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade de importância

Segurada por todas as apólices em vigor naquela data.

SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento de indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos suportados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

RESCISÃO E CANCELAMENTO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

a) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor.

b) na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

A cobertura prevista nesta apólice ficará **AUTOMATICAMENTE CANCELADA**, sem restituição de prêmios e emolumentos, quando:

a) por falta de pagamento, conforme a hipótese prevista na alínea "d" da Cláusula de Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais;

b) ocorrer à PERDA TOTAL do veículo segurado;

c) a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar a respectiva importância segurada.

Franquia do casco prevista nesta apólice será deduzida das indenizações devidas por prejuízos parciais ou perda total dos referidos acessórios, exceto para rádios e/ou toca-fitas, carrocerias e equipamentos especiais que estarão sujeitos à liquidação de franquias específicas.

Quando se tratar de rádio e/ou toca-fitas, somente haverá cobertura parcial ou total destes acessórios, se contratados com a Cobertura nº. 1- Compreensiva com Franquia Obrigatória. Na Compreensiva com Franquia Facultativa, estes acessórios terão cobertura se houver perda total do veículo.

Em caso de seguros contratados sob a Cobertura Básica ne. 2 - Incêndio e Roubo, não estará coberto o roubo ou furto de acessórios, carrocerias e/ou equipamentos, sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo.

Importâncias Seguradas Indicadas na apólice não implicam reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem apenas os limites máximos de indenizações atingíveis, de acordo com as condições de cobertura.

CLAUSULA PADRÃO Nº. 100 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

- a) Fica entendido e acordado que toda e qualquer indenização devida por prejuízos sofridos pelo veículo a que se refere o presente seguro deverá ser paga diretamente ao credor ou ao beneficiário especificamente designado no contrato de seguro e, ainda, ao utilizador do veículo, desde que com expressa anuência do beneficiário ou do credor.
- b) Nos casos em que o pagamento for efetuado diretamente ao credor, caberá a este satisfazer quaisquer obrigações para com o utilizador do veículo, ou terceiros, em razão do contrato de financiamento existente.
- c) O presente seguro não poderá ser cancelado ou sofrer qualquer alteração sem prévia expressa anuência do credor ou beneficiário.

CLAUSULA PADRÃO. Nº 101 - AVARIAS

Fica entendido e acordado que correrá por conta do Segurado a reparação das avarias já existentes no veículo, quando da contratação do seguro. As partes ou peças avariadas, bem como o valor da reparação constam na vistoria prévia realizada pela Seguradora.

Ocorrendo sinistro coberto pela apólice envolvendo aquelas partes ou peças, ainda reparadas, o valor constante da Vistoria Prévia será deduzido da indenização a ser paga.

CLAUSULA PADRÃO Nº. 102- RESTRIÇÃO DE COBERTURA

Fica entendido e acordado que, sendo o uso do veículo destinado ao transporte exclusivo de bens de propriedade do Segurado, ou bens por ele industrializados, não haverá cobertura para sinistros ocorridos se, na ocasião do evento, o veículo estiver sendo utilizado para transporte de bens de terceiros a frete.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A descrição da solução na totalidade abrange a contratação do serviço de seguro veicular para a frota veicular da Delegacia Fluvial de Uruguaiana.

Para fins da execução dos serviços de seguro veicular, a seguradora deverá fornecer uma apólice que contemple as seguintes coberturas:

- 1.1 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento dos passageiros e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro discriminados abaixo:
- Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros, para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores;
 - Colisão, choque, abaloamento, capotamento ou derrapagem;
 - Raios e suas consequências;
 - Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 - Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre veículos;
 - Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;
 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
 - Responsabilidade Civil (RCF – (danos materiais e pessoais));
 - APP (Acidente por Passageiro);
 - Submersão total ou parcial em água doce, ou marítima, proveniente de enchentes, ou inundações, inclusive quando guardados em subsolos;
 - Granizo, furacão e terremotos.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos de qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista previstos nos Art. 62 da Lei de licitações (14.133/2021). Considerando a especificidade do objeto, cabe ressaltar que, para fins de qualificação técnica, será solicitado que as empresas comprovem regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (número de registro na SUSEP) e demais documentos hábeis a comprovar a aptidão da contratada para execução do serviço por meio de apresentação de atestados. Ressalta-se, ainda, que a contratada deverá estar conforme a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964 e o Decreto Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966;

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Imediato, após a emissão da nota de empenho;

5.1.2 Não poderá ser prorrogado o prazo de execução do objeto devido à necessidade emergencial.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. O prestador do serviço, a fim de subsidiar a elaboração das propostas e garantir a melhor adequação destas ao serviço, as empresas interessadas poderão fazer vistoria no local onde está compreendido o complexo predial, por intermédio de representante legal da empresa, o qual deverá apresentar documentação que comprove sua representatividade.

Local dos veículos.

5.2. Rua Domingos José de Almeida, nº 1194, Centro, Uruguaiana, RS; e

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, conforme as normas e determinações em vigor;

5.4.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.4.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES /MP n. 5/2017;

5.4.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.4.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.4.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.4.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.4.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.4.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, conforme os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.4.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.4.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.4.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.4.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.4.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.4.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Não se aplica

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da realização do serviço.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que inviabilizem a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Não se aplica

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instituição Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio, ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio, ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.915,00

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


JORGE HENRIQUE DOS SANTOS VIEIRA

Responsável pela contratação direta


ELAINE DE CARVALHO PONTES MARTINS

Autoridade competente